

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000069-0

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE 0 FIRMADO **PÚBLICO MINISTÉRIO** ESTADUAL, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, A POLÍCIA MILITAR, E CONSELHO TUTELAR DE 0 JUNDIÁ, PARA DETERMINAÇÃO DE REGRAS A SEREM **OBSERVADAS** NA ORGANIZAÇÃO E DAS REALIZAÇÃO FESTIVIDADES DE **CARNAVAL DO ANO DE 2024** DE JUNDIA, CIDADE NA ESTADO DE ALAGOAS.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2023, às 9h, na sede das Promotorias de Justiça de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.437/85, presentes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, presentado pelos 1° e 2° Promotores de Justiça de Porto Calvo, Doutores PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO e RODRIGO SOARES DA SILVA, respectivamente, Sr. CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14° Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local, as Dras ANGELA MARIA DE SENA, OAB/AL 13547, e LÍDIA SUZANA DE SENA BITAR DIAS, OAB/AL 7875, procuradoras do Município de JUNDIÁ, representando o Município de JUNDIÁ; e o(a) Sr(a) ELIZABETE MARIA DOS SANTOS, Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ, todos para tratar do Termo de Ajustamento de Conduta relativo à realização dos festejos carnavalescos no ano de 2024 na Cidade de JUNDIÁ.

Iniciada a Audiência Pública, os Promotores de Justiça destacaram que o Ministério Público do Estado de Alagoas pretende atuar, principalmente de forma

beformento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO SOARES DA SILVA em 24/01/2024. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe cesso 09.2024.0000069-0 e o código 614B10.

preventiva, evitando que sejam cometidos abusos e que todos possam se divertir nos festejos carnavalescos em paz e harmonia. Na ocasião, os Presentantes do Ministério Público abordaram a necessidade dos organizadores do evento em observarem fielmente as regras previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, como evitarem a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e, de igual maneira, sobre a legislação de trânsito e ambiental no que pertine ao uso de som automotivo, como forma de evitar a perturbação ao sossego público, não podendo, também, se descuidarem da fiel observância do Código de Postura do Município.

Assim,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, que não se resume "apenas" e tão somente à perturbação do sossego público em si, vai mais além, atingindo a saúde das pessoas, causando, inclusive, problemas crônicos com a reiterada e/ou repetição com que se praticam condutas como estas";

CONSIDERANDO que o sossego público é um direito social;

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (*Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12^a Edição, pg. 286*);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, por sua natureza, é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo imposto ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo (art. 225, da Constituição Federal);

Map 145 BEM

te documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO SOARES DA SILVA em 24/01/2024. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o

2) Inicialmente, registre-se que o Município não promoverá carnaval, mas haverá três eventos privados no período momesco, conforme cláusula segunda abaixo estabelecida;

3) As partes que subscrevem o presente, reconhecem que os eventos relacionados a este TAC obrigatoriamente devem se enquadrar nas premissas do ordenamento jurídico brasileiro em benefício da defesa dos Direitos Humanos, do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Patrimônio Público, da Proteção do Consumidor, do Usuário da Saúde, da Infância e Juventude, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LIMITES TEMPORAIS DOS EVENTOS

1) A realização do evento de que trata o presente TAC fica limitado aos: dia 10.02.2024, (sábado), das 13h às 18h, com a realização do paradão do Sítio Viração; dia 11.02.2024 (domingo), das 15h às 22h, com a realização do bloco do Nal Pedreiro, dentro da cidade; dia 12.02.24 (segunda), com a realização bloco do Mercadinho Teixeira, das 15h às 22h, dentro da cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO EVENTO

1) O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no referido evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

2) AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências físicas e psíquicas, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere à poluição ambiental.

3) o Município se compromete a fazer campanhas informativas à população acerca da proibição de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como divulgar o número telefone do conselho tutelar para denúncias envolvendo tais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1) O CONSELHO TUTELAR se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer,

HUNDE MUS PM

CONSIDERANDO que as festividades previstas para o período do carnaval do ano de 2023 na cidade de JUNDIÁ;

CONSIDERANDO que tais festividades deverão obedecer às normas concernentes aos direitos da criança e do adolescente, evitando abusos como a venda de bebidas alcoólicas e a exploração sexual e do trabalho infantil;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, ao instituir o Estatuto da pessoa com deficiência, considera, no seu art. 43, inciso II, como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à realização dos shows e festividades com observância incondicional à legislação vigente aplicável (segurança, saúde, direitos da criança e do adolescente, direitos do idoso, patrimônio histórico, meio ambiente, entre outros que tutelam os direitos individuais indisponíveis e os metaindividuais); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando o representante do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparado pelo estatuído nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5°, §6°, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM:

Celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que passa a ser denominado doravante de **"TAC"**, de natureza protetiva dos direitos de vizinhança, difusos, ambientais, da pessoa com deficiência, da infância e da juventude, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei Federal 7.347, de 25 de julho de 1985, que abrangerá todo o município de **JUNDIÁ**, Estado de Alagoas, constituindo na **OBRIGAÇÃO DE FAZER e NÃO FAZER** e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1) A subscrição do presente TAC tem por finalidade precípua ajustar normas gerais e específicas para realização das festividades de carnaval do ano de 2024 no município de JUNDIÁ;

Junio 49Bpm

ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob a pena de responsabilização criminal.

2) O CONSELHO TUTELAR fará plantão domiciliar durante tais eventos e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à 1ª Promotoria de Justiça antecipadamente;

3) O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

 A Administração Pública Municipal, com o escopo de se efetivar a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da pessoa com deficiência, promoverá, por meio da sua Secretaria Municipal de Assistência Social, a participação da pessoa com deficiência em tais eventos.

2) A Administração Pública Municipal deverá assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência;

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS

1) Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, uso de espetinhos, bem como talheres/pratos que não sejam de plásticos em tais eventos;

2) Os ambulantes devem providenciar a limpeza imediata do local disponibilizado para a venda de bebidas e comidas, com coleta de latas, plásticos, materiais descartáveis, etc., sob pena de não mais lhes ser em eventos posteriores autorizado o direito de comercializar.

3) A vigilância sanitária ou órgão afim da Secretaria de Saúde do Município deverá fiscalizar diariamente, durante todo o evento, a disposição de comidas e bebidas vendidas à população, evitando a propagação de doenças e distúrbios ligados ao consumo inadequado.

4) A vigilância sanitária se compromete a exercer o seu poder de polícia fiscalizatória, promovendo embargo dos estabelecimentos ambulantes que não se adequarem às normas sanitárias no tocante a manipulação e comercialização de alimentos;

5) É terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica aos menores de 18 anos;

12.

June 14 BEN

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO SOARES DA SILVA em 24/01/2024. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o processo 09.2024.0000069-0 e o código 614B10.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento da(s) obrigação(es) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e responsabilização nas esferas administrativas e penal.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Calvo-AL para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos formados artigos 5°, §6°, da Lei n° 7.347, e 585, VII, do CPC/2015. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMISSÁRIOS

assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 05 vias de igual teor.

erto Calvo, 24 de janeiro de 2024

PÁULO BARBOSA DE ALMEIDA SILVA 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

RODRIGO SOARES DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

cievo duro do sera my PN

CÍCERO QUEIROZ DA SILVA, Major, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas, representando a Polícia Militar local,

fls. 17 10

C A MARIA DE SENA, OAB/AL 13547,

Procuradora do Município de JUNDIÁ, representando o Município

de JUNDIÁ

ARDIAS, OAB/AL 7875,

Procuradora do Município de JUNDIÁ, representando o Município

de JUNDIÁ

ELIZABÉTE MARIA DOS

Presidente do Conselho Tutelar de JUNDIÁ